

JOÃO MARCOS DE ARAÚJO BRAGA JÚNIOR

**DIREITO, ESTADO E BIOPOLÍTICA:
governo e soberania na sociedade pós-moderna**

Tese de doutoramento apresentada para a obtenção do título de Doutor, no curso de pós-graduação *stricto sensu* em Direito, dentro do projeto acadêmico “Direito e Pós-modernidade” da linha de pesquisa “Ética e conduta jurídica”, da área de concentração em Filosofia e Teoria Geral do Direito, junto à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, da Universidade de São Paulo, sob orientação do Prof. Assoc. Eduardo Bittar.

FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO

São Paulo, 2009.

RESUMO

A reflexão nos domínios da filosofia política e do direito frequentemente resvala na dificuldade de apreensão de uma noção reconhecida como eixo central em que as diferentes análises se entrecruzam; referida noção é a de soberania. Os acontecimentos hodiernos, dotados de notória singularidade, relançam este tema em toda a sua complexidade, ensejando um renovado interesse em sua compreensão. As concepções tradicionais, contudo, preservam a perspectiva de uma certa continuidade em seu entendimento. Por isso, para uma diferente caracterização da soberania como ordem política e jurídica definidora da modernidade, o presente trabalho recorre aos preceitos da filosofia de Michel Foucault, como reflexão crítica e histórica, na busca por instrumentos novos e por uma abordagem transversal capaz de diagnosticar a dinâmica intrincada da relação entre poder e direito, destacando ao final de sua problematização a questão da biopolítica, como tese emblemática da atualidade e ponto de inflexão para sua inteligibilidade e transformação.

Palavras-chave: Crítica, Estado, soberania, governo, biopolítica.

RÉSUMÉ

La réflexion dans les domaines de la philosophie politique et du droit fréquemment glisse sur la difficulté d'appréhension d'une notion acceptée comme un axe central sur lequel les différentes analyses se croisent ; cette notion est la souveraineté. Les événements de nos jours, en portant de notoire singularité, relancent cette question avec toute sa complexité, en ouvrant l'occasion pour un intérêt renoué dans sa compréhension. Les conceptions traditionnelles, cependant, préservent la perspective d'une certaine continuité de son entendement. Donc, pour faire une différente caractérisation de la souveraineté comme l'ordre politique et juridique définitrice de la modernité, cette thèse ci fait appel à la philosophie de Michel Foucault, comme une réflexion critique et historique, pour trouver des instruments nouveaux et une approche transversale capable de diagnostiquer la dynamique embarrassante de la relation entre pouvoir et droit, en détachant, à la fin de cette problématisation, la question de la biopolitique comme la thèse emblématique de l'actualité et le point d'inflexion pour sa intelligibilité et transformation.

Mot-clés : Critique, État, souveraineté, gouvernement, biopolitique.

Introdução: A soberania da pós-modernidade

Os tempos hodiernos denotam uma aceleração nos movimentos sísmicos do solo social, que salientam os pontos de tensão em meio aos blocos da estrutura,¹ tornando tanto mais inverossímil o aspecto de firmeza a que esta aspira quanto ensejando elaborações que confirmam aos atores da vida as rédeas do presente. Assim, no espectro de teorias que ocorrem ao momento, as elucubrações se arriscam na aventura de escandi-lo, seja negando as rachaduras crescentemente mais visíveis, fortalecendo as bases sobrecarregadas do edifício sócio-cultural; seja negando a rigidez dos pilares de sustentação, que persistem no arrimo do todo e condicionam austeramente as concatenações sobrepostas, enfatizando em contrapartida os arranjos inusitados que surgem das últimas alterações. Em ambas as direções, porém, há o anseio pela cristalização, pela apreensão definida ou, ao menos, pela determinação radical de um processo em condução, ainda que este signifique a inteira dissolução de tudo antes visto; há, por fim, um anseio pelo resultado.

A experiência ocidental já apresenta este anseio como traço distintivo de sua relação com o tempo, cuja intensificação consagra momentos historicamente coletados como focos de transformações cruciais para a identificação e o destino das sociedades. Em cada foco, são acentuados alguns aspectos expostos a essa turbacão (ou à centralização que lhe põe fim), os quais são valorados primeiramente a partir de sua consumação, para em seguida figurar como conquistas em termos de uma aquisição ou de uma libertação dos indivíduos que, até então, são vistos mais como elementos da construção do que como artífices da obra. No momento de inversão desta condição, correlacionam-se o saber materializado do espaço e o agir modificador do tempo para, num jogo de luzes por entre estes dois eixos de localização, surgir o indivíduo que, com a ciência desses parâmetros, irrompe com o despertar da consciência de si mesmo, na esperança de não apenas orientar sua própria constituição, mas igualmente arquitetar o edifício como um todo.

Esta última ambição qualifica um momento ímpar nesta construção existencial em que, sob nova direção, todo o conjunto se reelabora sob a demanda de um impulso criativo

¹ Retoma-se, em termos gerais, a noção corrente de “estrutura” nos estudos sociais, como representação do sistema de relações de que se compõe a sociedade. Não há, pois, neste ponto, preferência por qualquer das dimensões institucionais, valores, ou condições biológicas e antropológicas, enquanto elemento ou princípio fundamental dessa estruturação, assumindo-se que todos exercem a mesma função de organização e identidade, a qual se quer examinar; no mesmo sentido, observa-se que todos esses componentes sofrem alterações e questionamentos no momento histórico atual, sem, portanto, vantagem que lhes dê primazia. Será, em todo caso, argüida a manifestação dessa organização através do direito. Para uma conceituação sumária, cf. ABBAGNANO, N. **Dicionário de filosofia**, 1998, pp. 376-377. Vide infra, item 1.2.

que almeja alterar o que há de mais sedimentado e antigo, emprestando-lhe plasticidade, bem como fixar e imortalizar o que inesperadamente ressalta, imprimindo sentido e beleza, de modo a tornar a excelência do imprevisto uma qualidade constante e confirmada da obra. O paradoxo se instala, na medida em que a condução do projeto requer o movimento reflexivo do burilamento de si, objetivo primeiro da construção; todavia, não dispensa igualmente a missão de remodelar a constituição dos demais indivíduos que partilham não só da posição de construtores, mas também de componentes nos arranjos estruturais da edificação social. Emerge assim, das formas primevas de organização social, baseadas no domínio direto e destruidor, a questão do poder, que desde então recai no dilema de confrontar-se com a participação universalizada no projeto comum, com a presença da liberdade de cada obreiro na escultura de si mesmo e na arquitetura do todo.

Este período singular é chamado de Modernidade. Em sua vigência, dois segmentos foram sempre focados: os interesses atribuídos ao indivíduo, tido como bloco unitário e pedra fundamental dessa estrutura, na evidenciação de sua liberdade, de sua participação, de seu cinzelamento auto-infligido, na crença de que a espontaneidade de relações particulares levaria à harmonia geral; e o todo social, com sua funcionalidade harmônica, que haveria de determinar a formação e a função espontânea de seus membros. Não obstante, entre estas duas condições ideais de existência e ação, espontaneidade e harmonia, reiteram-se os choques e as coerções, os conflitos e as subjugações, que carregam o curso do processo histórico e o desdobramento dos ditos projetos humanos na obra social. Com a crescente potencialidade das ações por assim dizer criativas, crescem na razão direta os embates, e o desenho harmônico das formas – em princípio requeridas e resultantes da ação reflexiva do indivíduo livre, ou emergidas espontaneamente de sua associação, a condicionar solidamente seus componentes – toma o aspecto generalizado e indistinto, indiferenciado e substituível, constantemente delineado segundo padrões coercitivos que condicionam a própria possibilidade de existência, porém que não se escoram na continuidade das linhas e na preservação dos fundamentos, mas promovem, por uma alteração sucessiva e adaptativa, reformulações sem termo da paisagem; e essa condição permanente de atenção pela forma seguinte se assenta como a nova tradição, com os adornos uma vez brilhantes que agora se arrefecem e são como que esquecidos na penumbra, emoldurando o vazio iluminado que aguarda o futuro iminente, que haveria de trazer a realização final da obra.

Este aguardado futuro, todavia, tarda a chegar, enquanto a trama toda se torna cada vez mais complexa, com a rotinização dos desencontros e dos conflitos pontuais, a um grau

de simultaneidade que, repentinamente, o empreendimento parece perder os freios,² desgovernar-se, e seguir sem rumo na vertigem do imprevisto – antes calculado, hoje talvez imprescindível. Neste instante de vertigem, o indivíduo, ao perder o presumido controle do processo, ou mesmo testemunhar o abalo das fundações que lhe determinam, desconhece seu lugar e seu papel no engenho universal, e sua dúvida assoma quanto a sua concebida identidade, descentrada em meio às extrapolações do espaço e do tempo, que perpetuam a sensação de instabilidade e aumentam o anseio de realização. As contramedidas tomadas para superar esta angústia situacional contribuem, portanto, para a aceleração das reações em cadeia, e a confrontação paradoxal que visa destruir as paredes que cerceiam a liberdade dos homens, objetiva no mesmo passo erigir as que devem protegê-los. Neste sentido, todos os atos de libertação desempenhados retornam numa constrição recrudescida, e as condutas mais francas, mais abertas, mais independentes, são objeto de uma condução que as assimila e orienta em níveis diversos de incidência e acoplamento, crescendo paralelamente à sua intensificação favorecida, sem uma solução de continuidade que aponte sem receios o caráter definido de uma estrutura equilibrada.

Assim é que, para conceber a feição dinâmica do mundo contemporâneo, em seus diferentes quadrantes, exige-se um esforço de análise que ultrapasse a proposta retrospectiva da reflexão tradicional, cujo procedimento racional comumente aproveita a condição definida de realização de seus objetos – medidos e confirmados no testemunho do já inexoravelmente ocorrido – ou, quando muito, projeta semelhante definição por sobre o campo fenomênico imediato, de modo a dele extrair a forma esperada do futuro. O efeito típico de semelhante investida é a sensação aproximada da perenidade, da constância, da estabilidade que oferece a impressão momentânea do eterno.

Outra perspectiva se desdobra, na medida em que não se parte em captura do incerto para petrificá-lo, ou mesmo decompô-lo em seus elementos mínimos de inevitabilidade, no intuito de reuni-los em composição sólida; porém, ao contrário, procura-se partir do sólido em captura do incerto, para provocar ou acusar sua emergência, denunciar sua existência fortuita, enquanto lapso, enquanto falha, cuja concretude ressalta inversamente a fragilidade da estrutura, em sua construção imperfeita, e dar-lhe assim a condição de fratura, por meio da qual esta estrutura venha a ser transformada.

² Esta expressão é depreendida da imagem, conferida por Anthony Giddens, do “carro de Jagrená”, com a qual o sociólogo representa o descontrole advindo da radicalização dos processos globais, ao conceituar o presente estágio da modernidade, em que, no seu processo reflexivo de auto-elucidação dos próprios fundamentos, radicaliza-se. Cf. GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**, 1991, pp. 133 e 140. Vide infra, item 1.2.

Uma tal reflexão, por depender das falhas concretas para com elas abrir fraturas, tem de necessariamente conjugar-se em sincronia com as linhas de instabilidade, traçadas entre uma e outra fenda, e fustigar a construção em favor de algumas de suas forças dissociativas, em detrimento de outras indesejadas, para combater outras tantas forças de conservação e preservar outras tais, sem todavia a pretensão exaustiva de orquestrar o conjunto destas potencialidades, e sem desconsiderar que o resultado de sua infusão exorbita a capacidade de controle. Nesta perspectiva, em tudo o que se perpetua sem desdobramento, sem realização, resta um perigo, uma vez que o encontro das forças, se não leva à mudança, petrifica-se e canaliza seu choque para um resultado inevitável, igualmente perigoso, de inteira exaustão, cujos escombros irão requerer a seu turno a repetição de combates por antigas causas, antes já vencidas.

Esta perspectiva não é, todavia, inteiramente nova, dado que recupera em suas investidas sobre os impasses massificados do presente os nós do passado, e não teme percorrer conexões perdidas nesses antigos obstáculos como forma de abrir caminhos atuais. Este ponto de vista, na medida em que dispõe de mobilidade histórica, pertence mesmo ao projeto fundador da Modernidade, que se enxerga período, muito embora institua a partir de si a distribuição das eras e das arquiteturas. Por este motivo, o pretérito contemplado e o futuro concebido são também modernos, e desta feita, um dos dilemas prementes está em saber se o lugar fixo da era moderna constitui um perigo, se há de ser deslocado, ou se sua demoção já impulsionada e irrefreável nos lança em novo esteio, perigoso ou esperado, conquanto decerto enigmático.

A Pós-modernidade representa este enigma (propriamente moderno), e a dúvida quanto a sua existência não apaga o fato de sua existência enquanto dúvida, de configurar um questionamento urgente sobre as condições sócio-culturais do presente, e em particular sobre as relações de poder que as animam. Destarte, a metáfora do edifício, por ser estática, é em certa medida “antimoderna”, tendo em vista que a modernidade nasce do impulso da moção, do lançar-se adiante na expectativa da mudança, e seu efeito de estabilização, de captura, de solidificação trabalha em sentido oposto, perfazendo muito mais o esforço de refreamento e anulação das energias transformadoras. A marcha da transformação, e não apenas seu rumo, é, outrossim, motivo de contenda; é o paroxismo das velocidades correntes que faz a discussão pender para a questão de estarmos já em outro estágio, de já havermos chegado ao último, ou de ainda não termos saído do lugar. Em todo caso, muitas assertivas se enunciam no viés de que o conjunto trafega pelo tempo em ritmo cadenciado, e que os giros em rapidez exponencial são efeitos de superfície, em

nada alterando o compasso geral. Outros apostam na exorbitância dos limites mensuráveis conhecidos, que faculta o reconhecimento de uma nova condição, e de padrões radicalmente diferentes de avaliação e de comportamento.³

Em meio a esta balbúrdia, é, portanto, lícito perguntar se por acaso tais aporias que hoje refletem a questão do esgotamento da proposta moderna não remetem ao estopim da própria modernidade, não obstante se deva conceder a singularidade do instante vigente e seu ritmo peculiar. Uma vez que a própria modernidade se compreende uma resposta aos entraves que prendiam a história na circunvolução de suas dominações tradicionais, pode-se indagar se não fora também a modernidade, contrariamente, um movimento de captura, de reunião das potências dispersas, de sua veiculação em vias convergentes, no esforço de concentração das capacidades como forma última de controle sobre os eventos, os destinos e as atitudes, já não contidas pelas dimensões “pré-modernas”. A dupla face da modernidade será presentemente argüida, neste instante em que ambos os semblantes se afrontam em vista da supremacia de suas fisionomias, com uma única certeza defensável: a de que nenhuma das duas permanecerá a mesma.

Para referida argüição, pois, tomar-se-á a dimensão jurídica, como âmbito privilegiado de averiguação da questão do poder e de sua correlata imbricação com a noção de liberdade. Não por acaso, nessa dimensão se reflete o esforço ocidental de captura das interações, de condução dos conflitos em vista de um resultado previsível, suportável, no intuito de instauração e, sobretudo, de preservação da considerada ordem social. Com efeito, promover a ordem na vida humana exige a instituição de uma série de diretrizes, de valores, de procedimentos que planificam as ações e informam a mencionada estrutura, minimamente conferindo-lhe a fachada e a armação visível com que se busca recobrir a sucessão de fraturas e desabamentos, nos múltiplos processos de refundação que, a seu turno, soterram as emendas, as reformas, os arrimos erguidos para a sustentação do edifício complexo.

A imagem arquitetural torna-se particularmente típica no advento do direito moderno, na circunstância de que este pretende erigir um arcabouço tanto mais preciso, com a completa demolição das antigas e instáveis fundações e a execução de um projeto integralmente calculado, com a ambição de fazer-se firme e definitivo em sua base, meramente ornado conforme o tempo e ampliado para cima. A firmeza e a precisão de suas

³ A classificação desses posicionamentos é incerta; apenas se divisa, em linhas gerais, a separação entre os que admitem uma nova época, realmente diferente, e os que não admitem a saída da modernidade. As posturas intermediárias e as ressalvas são, todavia, em número suficiente para inviabilizar grandes separações. Vide infra, item 1.2.

vigas, de sua armação, o aprumo de seus traços responde, de fato, a uma ambição antiga – a dita perpetuidade do poder. Em torno deste postulado, qual abóbada que se mantém aérea no ápice da nave, verga-se o direito em suas novas colunas geometricamente concebidas, emprestando a solidez de sua planta. Logo, a concentração nesse objetivo elide a emergência e a materialização do empreendimento que, compacto, transmite a dita sensação de perenidade, induzindo a impressão de sua existência desde sempre. Não obstante, essa pretensão de perpetuidade bastava-se outrora em situar-se acima das demais aspirações de força, em ser o último degrau numa escalada de domínios que não via limites de ascensão, mas que permitia abaixo de si o entrechoque dos direitos reivindicados e das punições recíprocas. No instante do reconhecimento de que a real supremacia só está assegurada com a total regência das relações particulares, principia afinal a construção do direito moderno.⁴ Neste instante, a soberania – ancestral aspiração do poder – já não se restringe a ser insuperável, e se define como absoluta.

A julgar de seu esqueleto visível, nada pode abalar sua constituição, se respeitada a precisão de seu projeto; todo e qualquer dano é reputado diretamente a erro de cálculo ou negligência de execução, vez que toda aresta tem prevista sua forma perfeita, sua medida justa. E, todavia, o dinamismo da marcha construtiva não se detém, e requer uma concatenação que alcance de maneira fiel e contígua seus desdobramentos, já incontidos entre as colunas do pórtico: a precisão calculada ganha motricidade, e de uma fortificação rígida parte-se para a compreensão da sociedade juridicamente organizada enquanto máquina autônoma. Toda a arquitetônica do direito não se fia, agora, na posição sólida das pedras de sua edificação, porém na funcionalidade oriunda da articulação de suas peças, encaixadas umas às outras segundo o requisito da eficiência, e com vistas ao desenvolvimento de uma engrenagem, de um sistema.

Entretanto, o formalismo do sistema também perde em eficácia, pois, no estrito ajustamento de suas peças, acaba por destacar-se das relações sociais em sua

⁴ Essa concepção do direito como uma construção atravessa a formação da sociedade moderna, e sobrevive mesmo quando as limitações dessa formalidade exigem adaptações que denotam claramente sua insuficiência. Dos primeiros investimentos teóricos de sistematização racional dos costumes e dos modos “naturais” à fabricação de um ordenamento técnico, preza o direito moderno de uma pretensão de certeza, completude e coerência, de um positivismo a todo custo reforçado. Conforme Villey: *Qualquer um que construa sobre esses princípios está fadado ao fracasso. É uma ilusão esperar tornar o positivismo viável fazendo retoques. [...] Pode-se sempre tentar salvar o edifício acrescentando andares suplementares ou refazendo as pinturas. Duvido que se tenha sucesso sem mexer nas fundações.* VILLEY, M. **A formação do pensamento jurídico moderno**, 2005, pp. 754. Grifo do autor. Para uma visão da modernidade como construção, cf. também BILLIER, J.-C.; MARYIOLI, A. **História da filosofia do direito**, 2005, capítulos 5, 6 e 10. Para uma avaliação da coerência sistemática do positivismo, cf. BOBBIO, N. **O positivismo jurídico**, 1995. Um desenvolvimento dessa relação entre a sistematização do direito e a construção da soberania moderna será feito mais adiante. Vide infra, capítulo 3.

materialidade; ademais, o desenvolvimento dessas máquinas jurídicas impulsiona, em conjunto com o restante do maquinário social, o avanço de suas engrenagens, atingindo o espaço exterior e por fim, chocando-se conforme os interesses respectivos e antagônicos de supremacia e totalidade. Disso se depreende que a soberania encontra limitações fáticas no encurtamento das distâncias, e o sistematismo mais concertado de cada pretensão não garante por si só a prevalência de sua norma. Em verdade, o esforço de captura jurídica que confere corporeidade ao conjunto das ações não comporta seus avanços laterais internamente, bem como suas conexões com ações correspondentes vindas de fora. Não há medida calculada que contenha ou acompanhe externamente, por mais plástica que se apresente, essa profusão dinâmica de interações. Há, por entre as medidas orquestradas, por baixo de suas proibições, acima de suas regulações, um contexto de movimento, de força, de impulso – afinal, de vida – que não apenas exorbita a constrição como faz inverter, uma vez considerada primariamente, o vetor de análise para entendê-la como resultante ou reativa a essa profusão indômita.

Nestes termos, a ousadia de semelhante empresa é indisfarçável, conforme o ângulo de observação. Apesar da aparência de eterna e inamovível, a soberania juridicamente consolidada é um empenho de contenção, admirável nos procedimentos que a ergueram e, em especial, nos esforços despendidos para sua manutenção através dos tempos. O edifício, a máquina, são paradigmas de contenção da vida; com sua insuficiência, torna-se mais nítida sua condição artificial e exógena, e mais urgente para sua estrutura a elucubração e aplicação de técnicas que se adaptem, que se acoplem à dinâmica vital, simultaneamente incitando-a, provendo-a de meios, de recursos (dela retirados, em última instância), bem como a restringindo, conduzindo seu crescimento para dela extrair sua potencialidade. No terceiro tentame de legitimação reconhecido na modernidade, a estrutura de domínio enfatiza a fonte natural, orgânica de todas as forças, nela incluindo igualmente o motivo e a forma de todas as coerções e investimentos – a sociedade é tida como um organismo vivo.⁵ Mais claramente, assim, o indivíduo se transforma em face dessas técnicas de amoldamento da vida, administradas com a manipulação das relações no espaço e no tempo. Essas técnicas atravessam a constituição dos agentes sociais, de modo a imprimir-lhes divisões e reuniões de acordo com os efeitos de concentração e extração de

⁵ A ressurgência de uma visão naturalista da sociedade se deve ao desenvolvimento do cientificismo do século XIX, formulado em resposta ao artificialismo contratualista, vigente no século precedente e característico do classicismo. Mecanicismo e organicismo são, por assim dizer, dois paradigmas da filosofia política retomados em diferentes contextos na história do Ocidente para embasar os modelos de compreensão de formação das sociedades e de suas estruturas de poder. Vide infra, nota 206; cf. capítulo 3.

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

